



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

LEI Nº 081, DE 01 DE SETEMBRO DE 1995

=====

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 267.820,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053, de 30 de junho de 1995.

§ 2º - Os valores das operações de Crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917, e do programa Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitações nos vencimentos das referidas obrigações financeiras, inclusive poderes para substabelecer.

Art. 5° - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 01 de setembro de 1995.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal